



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 126, de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 83 DE 2018.

PROPONENTE: Mesa Diretora

RECEBIDO EM  
2 / 7 / 2018 às \_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná  
Diretoria Legislativa

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal nº 6.702, de 8.3.2017 (Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Cascavel, e dá outras providências).

**PARECER FAVORÁVEL**

### I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado pela Mesa Diretora altera a Lei Municipal nº 6.702, de 8.3.2017 que Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Cascavel, e dá outras providências.

Conforme a justificativa:

“A proposta de alteração desta lei tem a finalidade de melhor regulamentar os procedimentos para pagamento de diárias aos Vereadores e demais Servidores desta Casa de Leis. Bem como, cumprir as regras impostas pelo Tribunal de Contas para esse tipo de despesa por parte da Câmara Municipal.

Temos certeza, que com essas mudanças na legislação, uma melhor transparência será oferecida na cessão de diárias, trazendo conhecimento público tudo o que envolve as viagens dos Vereadores e Servidores em missão oficial ou para participarem de cursos, palestras entre outros”

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800  
Fax (45) 3321-8881 – [www.camaracascavel.pr.gov.br](http://www.camaracascavel.pr.gov.br) – E-mail: [admin@camaracascavel.pr.gov.br](mailto:admin@camaracascavel.pr.gov.br)



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Considerando que a matéria posta no projeto é necessária, pois é de suma importância a regulamentação específica a respeito das diárias do Poder Legislativo, evitando assim, possíveis questionamentos do Tribunal de Contas do Estado.

Nesse sentido, dispõe a Lei Orgânica Municipal:

“Artigo 29 É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

III - **dispor sobre sua organização, funcionamento**, polícia, criação transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços, e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias”.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

## II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

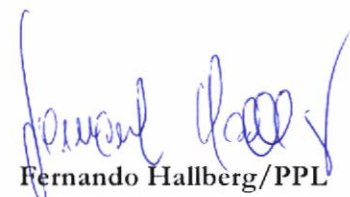
Cascavel, 29 de junho de 2018.



Damasceno Junior/PSDC  
Presidente



Pedro Sampaio/PSDB  
Secretário



Fernando Hallberg/PPL  
Relator